

# CÓDIGO DE ÉTICA DO GRUPO MAXIPARK

- 1. Considerações Iniciais deste Código**
- 2. Diretrizes de conduta a serem seguidas quanto:**
  - 2.1. à Corrupção
  - 2.2. às Relações no Ambiente do Contrato ou de Trabalho
  - 2.3. à Manutenção do Meio Ambiente
  - 2.4. à Idoneidade e Lealdade nos Negócios
  - 2.5. à Comunicação Interna e Externa
  - 2.6. ao Monitoramento e Avaliação
  - 2.7. à Violação Deste Código

## **1. Considerações Iniciais deste Código**

---

Em virtude de buscar sempre destaque e inovação no mercado de atuação, ainda mais com as tendências de transparências e cumprimento de todas as exigências legais, o Grupo Maxipark e suas coligadas criam este Código de Conduta.

O Código visa, não somente zelar pela reputação e credibilidade da marca Maxipark, como também de seus princípios que agregam valor à imagem de uma empresa séria, profissional e transparente ante todos seus Acionistas, Colaboradores, Fornecedores, Clientes e demais envolvidos direta ou indiretamente.

Logo, a Maxipark tem como dever compartilhar e exigir seus princípios e crenças para o desenvolvimento e orientação de seus Acionistas, Colaboradores, Fornecedores, Clientes e demais envolvidos direta ou indiretamente sobre todas as suas diretrizes de boas práticas, de mercado, de governança corporativa, éticas e de transparência

## 2. Diretrizes de conduta a serem seguidas quanto:

Todos os Acionistas, Colaboradores, Terceirizados, Fornecedores, Clientes e demais envolvidos direta ou indiretamente da Maxipark tem o dever de praticar qualquer ato em plena observância aos fundamentos deste Código.

Ainda, tal instrumento almeja consolidar todos os valores e atitudes esperadas para qualquer ato envolvendo à Maxipark, seja por seus membros internos ou por externos como Fornecedores, Terceiros e Clientes.

### 2.1. à Corrupção

Não será admitido, em hipótese alguma, a prática direta ou equiparada de qualquer ato vinculado ao crime de corrupção, prática que sempre será combatida e rechaçada pela Maxipark, visando a garantia de um mercado justo e equilibrado.

Essa Postura será exigida inclusive dos Clientes, Fornecedores e Terceiros, sendo vedado a prática de qualquer ato previsto na Lei Federal nº 12.846/13, denominada Lei Anticorrupção sob pena da quebra de contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Assim, nos termos da legislação vigente, a Maxipark reitera a proibição da prática por quaisquer Acionistas, Colaboradores, Fornecedores, Terceiros, Clientes e demais envolvidos direta ou indiretamente com a imagem da Marca que prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, privado, do terceiro setor ou a terceira pessoa a eles relacionada, a fim de influenciar qualquer ato ou decisão para promover interesse personalíssimo ou não.

### 2.2. às Relações no Ambiente do Contrato ou de Trabalho

A qualquer momento, seja no ambiente de trabalho ou em quaisquer fases contratuais que envolva a Maxipark, é obrigação de todos os envolvidos internos ou externos que trabalham para os Fornecedores ou Clientes, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função, zelar pelas práticas de honestidade, respeito e confiança.

Ainda, é totalmente proibido aos Acionistas, Colaboradores, Fornecedores, Terceiros, Clientes e demais envolvidos direta ou indiretamente quaisquer tipos práticas de assédios ou atos discriminatórios ou preconceituosos seja por raça, cor, sexo, etnia, classe social, idade, características físicas, nacionalidade, deficiência, estado civil, orientação sexual, crença religiosa, participação sindical, filiação partidária ou convicção política, sob pena das sanções legais nas esferas cíveis ou penais, sem prejuízo de outras demandas e ações que possam incidir.

Por fim, no quesito assédio também está contemplado e compreendido pela Maxipark como qualquer ato de se promover, dentro do local ou ambiente de trabalho, por meio de pessoa ou figura pública através de registro por aparelho fotográfico, áudio ou por escrita manual, ainda mais quando os envolvidos na promoção estiverem trajados com uniforme e no horário de trabalho, expondo a marca MAXIPARK sem autorização, o que pode caracterizar falta grave e passível de eventuais sanções legais aos que neste ato estiverem, direta ou indiretamente, relacionados.

## 2.2.1 Práticas Trabalhistas

A Maxipark sempre visará desenvolver a promoção e respeito dos direitos humanos durante a execução direta ou indireta de suas atividades e em todas as suas relações de trabalho ou comerciais internas e externas.

Em contrapartida, é obrigação de todos os Acionistas, Colaboradores, Fornecedores, Terceiros, Clientes e demais envolvidos direta ou indiretamente zelar e buscar garantir o respeito aos direitos humanos e a observância da legislação trabalhista, com destaque às diretrizes abaixo:

### 2.2.1.1 Emprego de Mão-de-obra Forçada ou Infantil, Exploração Sexual de Crianças ou Adolescentes e Tráfico de Pessoas

Não é, em cenário algum, aceitável por todos os colaboradores da Maxipark, independente de seu grau hierárquico, participação direta ou indiretamente no emprego de mão-de-obra forçada ou infantil, a exploração sexual de crianças ou adolescentes e o tráfico de seres humanos em nenhum processo relacionado com as suas atividades.

Tal vedação também será exigida de todos os Clientes ou Fornecedores que vierem a ter qualquer relacionamento com a Maxipark.

A Maxipark, caso identifique a prática de qualquer uma das condutas descritas neste item por seus Clientes, Terceiros ou Fornecedores não firmará ou manterá relação comercial, bem como tomara as medidas cabíveis para coibir tais práticas contrárias aos Direitos Humanos resguardados na Constituição Federal e no Pacto de San José da Costa Rica, sem prejuízo das demais sanções legais.

### 2.2.1.2 Da Legislação Trabalhista

Todos os Clientes, Terceiros ou Fornecedores da Maxipark devem garantir e proporcionar aos seus integrantes ou colaboradores condições dignas de trabalho, respeitando a Consolidação das Leis do Trabalho vigente e a Convenção Coletiva da Categoria onde atuam direta ou indiretamente com a Maxipark.

Na mesma esteira, os Clientes, Terceiros ou Fornecedores estão obrigados a garantir plena segurança de seus integrantes ou colaboradores, bem como cumprir com todas as normas de saúde

saúde e segurança do Ministério do Trabalho aplicáveis à suas atividades devendo encaminhar, quando solicitado pela Maxipark, documentos que comprovem o cumprimento de tais exigências, incluindo as licenças e pactos ambientais

Ainda, devem, sempre que solicitado por algum colaborador da Maxipark, encaminhar todos os documentos trabalhistas pertinentes e exigidos pela legislação vigente, sob pena de suspensão do pagamento ou quebra do contrato.

### 2.2.1.3 Atividades Políticas e Livre Associação

Por almejar o desenvolvimento social, a Maxipark não se limita apenas em respeitar o direito individual de seus integrantes e sindicalistas, como exige que seus Clientes, Terceiros ou Fornecedores também o façam, respeitando a liberdade de associação de seus integrantes.

Caso seja constatado qualquer prática por parte de seus Fornecedores ou Clientes que vise prejudicar o direito individual de seus integrantes e sindicalistas no tocante às Atividades Políticas ou de Livre Associação, poderá a Maxipark suspender os negócios jurídicos com o infrator, sem prejuízo das demais sanções legais.

### 2.3. À Manutenção do Meio Ambiente

Como um dever universal desta e das futuras gerações zelar pela manutenção do meio ambiente, todos os Clientes, Terceiros ou Fornecedores da Maxipark devem contribuir para o desenvolvimento ecologicamente sustentável, visando sempre buscar práticas que possam reduzir o impacto ambiental de seus insumos, operações, produtos e serviços.

### 2.4. À Idoneidade e Lealdade nos Negócios

Conforme já exigido, os Clientes, Terceiros ou Fornecedores devem respeitar e cumprir todas as leis ou regulamentos aplicáveis no Município, Estado ou Federação em que atuem, visando sempre garantir os mais elevados padrões de honestidade e de integridade.

Ainda, no exercício de suas atividades, devem sempre adotar conduta honesta, digna, exemplar e em estrita observância às legislações vigentes e às boas práticas de mercado e de governança corporativa e transparência.

Devem os Clientes, Terceiros ou Fornecedores da Maxipark, ao tomarem conhecimento de qualquer prática contrária ao exigido neste Código, possam de maneira direta ou indireta prejudicar os interesses da Maxipark, adotar toda e qualquer medida cabível para coibir a execução e consumação desta.

Na mesma esteira, os Cientes, Terceiros ou Fornecedores estão implicitamente obrigados a se atentarem na seleção de seus parceiros comerciais, devendo estes atuar em conformidade com toda e qualquer legislação especial ou geral relacionada às suas atividades cadastradas perante o Estado.

Também, para garantir a transparência, ficam os Cientes, Terceiros ou Fornecedores responsáveis em conduzir, com base na Lei Federal nº 12.846/13, procedimentos de compliance das práticas ou atos executados por seus parceiros comerciais para, no caso de incidir quaisquer violações, buscar todas os meios legais para saná-las.

Caso tais violações venham a gerar quaisquer tipos de danos ou prejuízos no patrimônio da Maxipark, o Fornecedor, Terceiro ou Cliente responsável por seu integrante ou parceiro comercial infrator arcará com todos os prejuízos decorrentes de tal descumprimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

Assim, todos os assuntos envolvendo a Maxipark devem ser tratados sob total sigilo, confidencialidade e proteção dos direitos de propriedade por seus Cientes, Terceiros ou Fornecedores, limitando o acesso a qualquer informação da Maxipark às integrantes ou parceiros comerciais devidamente autorizados e com vínculo à prestação ou fornecimento do serviço compactuado.

## 2.5. À Comunicação Interna e Externa

Este Código e suas diretrizes devem ser comunicadas não somente a todos os integrantes da Maxipark, mas também aos integrantes dos Cientes, Terceiros ou Fornecedores dela visando o desenvolvimento e aprimoramento dos valores e princípios éticos que auxiliam em melhorar nossa sociedade e seu ambiente.

Logo, compete a todos os Cientes, Terceiros ou Fornecedores, bem como os integrantes da Maxipark em contribuir na comunicação e zelo deste Código, objetivando sempre garantir a ética e tudo aquilo que ajude a melhorar o ambiente de atuação.

## 2.6. Ao Monitoramento e Avaliação

Para garantir a eficácia dos valores e diretrizes deste Código, a Maxipark efetua um acompanhamento das posturas e desenvolvimento de seus Acionistas, Colaboradores, Fornecedores, Terceiros, Cientes e demais envolvidos direta ou indiretamente.

Tal método visa, não somente uma avaliação de manutenção, mas o aprimoramento e inovação da gestão e relação comercial entre todos os envolvidos com a Maxipark.

Por conta disto, é dever de todos os envolvidos com a Maxipark contribuir na avaliação que trata deste item devendo ainda, no caso dos Cientes, Terceiros ou Fornecedores, facilitar visitas aos seus

seus estabelecimentos em datas pré-acordadas e fornecer informações referente ao negócio celebrado, quando solicitados para tanto.

## 2.7. À Violação deste Código

Todo e qualquer envolvido com a Maxipark deve cumprir e respeitar integralmente os termos deste Código, sem prejuízo da Maxipark se resguardar de praticar qualquer medida que entenda necessária para sua manutenção de seus princípios e diretrizes ante qualquer risco de violação.

Na hipótese de Clientes, Terceiros ou Fornecedores, seja por seus representantes ou integrantes, venham a suspeitar, tomar conhecimento ou flagrar qualquer violação deste Código, por qualquer pessoa submetida a ele, deverá, imediatamente, informar tal descumprimento ao Integrante da Maxipark responsável pela gestão do Contrato.

Todos os relatos encaminhados serão analisados minuciosamente, sempre garantido o anonimato, a independência, a confidencialidade da comunicação e o respaldo na apuração, adotando medidas para coibir e punir, caso evidenciada a violação, tanto a reincidência como descumprimentos.

Por fim, a Maxipark ressalta que não será permitida quaisquer tipos de retaliações contra Acionistas, Colaboradores, Fornecedores, Terceiros, Clientes e demais envolvidos direta ou indiretamente que, de boa-fé, relate qualquer ato ilegal ou em desconformidade com as diretrizes ora estabelecidas neste Código.